



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de
Pato Branco
F.: 40
Visto: Solícios

PROJETO DE LEI N° 70/2006

MENSAGEM Nº 59/2006

RECEBIDA EM: 19 de junhode 2006.

Nº DO PROJETO: 70/2006

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Autor: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 19 de junho de 2006.

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO: Nelson Bertani - PDT

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REABORAÇÕES: Nelson Bertani - PDT
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Osmar Braun Sobrinho - PV

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Marco Antonio Augusto Pozza-PMDB

VOTACÃO NOMINAL

Retirado de Pauta em 6 de setembro de 2006, a pedido do Vereador Valmir Tasca - PFL.

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 31 de agosto de 2006.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmor Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTACÃO REALIZADA EM: 7 de dezembro de 2006.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmor Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Aprovado com emenda apresentada pelos vereadores Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello–PL, Nelson Bertani–PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Valmir Tasca – PFL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 8 de dezembro de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 667/2006, de 8 de dezembro de 2006.

Lei nº 2709, de 11 de dezembro de 2006

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3939, do dia 3 de janeiro de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI

EDIÇÃO 3939

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 2007

R\$ 1,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 2.709, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis:

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu,

Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar parte do lote 08, da quadra nº 733, contendo área de 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 18.935, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais), por parte do lote 04, da quadra nº 733, com área de 2.878,71m² (dois mil, oitocentos e setenta e oito metros e setenta e um centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 35.521, do Registro de Imóvel da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais), de propriedade do senhor Jaime Antônio de Oliveira.

Art. 2º O permutante Jaime Antônio de Oliveira deverá apresentar comprovante de quitação total de impostos relativos ao imóvel lote 04, da quadra nº 733, com área de 2.878,71m² (dois mil, oitocentos e setenta e oito metros e setenta e um centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 35.521.

Art. 3º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de dezembro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 70/2006

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar parte do lote 08, da quadra nº 733, contendo área de 750,00m² (setecentos e cinqüenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 18.935, **de propriedade do Município de Pato Branco**, avaliado em R\$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinqüenta reais), por parte do lote 04, da quadra nº 733, com área de 2.878,71m² (dois mil, oitocentos e setenta e oito metros e setenta e um centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 35.521, do Registro de Imóvel da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinqüenta reais), de propriedade do senhor **Jaime Antonio de Oliveira**.

Art. 2º. O permutante Jaime Antonio de Oliveira deverá apresentar comprovante de quitação total de impostos relativos ao imóvel lote 04, da quadra nº 733, com área de 2.878,71m² (dois mil, oitocentos e setenta e oito metros e setenta e um centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 35.521.

Art. 3º. As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RECEBIDO
Data: 05/12/06
Assinatura: <i>Valmir Tasca</i>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

7/12/2006 - Aprovada por
unanimidade

Exmº Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal

O Vereador infra-assinado **Valmir Tasca -PFL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para o duto plenário a seguinte emenda ao projeto de Lei nº 70/2006.

Câmara Municipal de
Pato Branco
FL.: 37
Visto: *Salvad*

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Art. 1º do Projeto de Lei 70/2006, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a permitar parte do lote 08 da quadra nº 733, contendo área de 750 M2 (setecentos e cinqüenta metros quadrados), constante da matrícula nº 18.935 de propriedade do **Município de Pato Branco**, avaliado em R\$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais), por parte do lote 04, da quadra nº 733, com área de 2.878,71 M2 (dois mil, oitocentos e setenta e oito metros e setenta e um centímetros quadrados), constante da matrícula nº 35.521, do Registro de Imóvel da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais), de propriedade do Sr. **Jaime Antonio de Oliveira**.

Nestes termos pede deferimento

Pato Branco, Pr, 05 de Dezembro de 2006-12-06

Valmir Tasca
Vereador -PFL

Subscritores:



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 70/2006

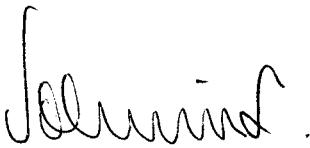
O Executivo Municipal pretende, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para permutar imóveis.

O imóvel a ser permutado é o lote n° 15 da quadra n° 594, contendo a área de 457,47m², de propriedade do Município de Pato Branco, por parte do lote n° 04, da quadra n° 733, de propriedade de Jaime Antonio de Oliveira.

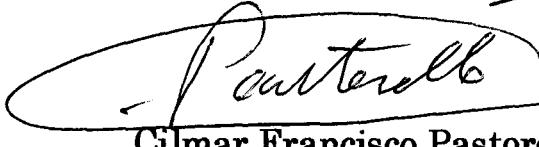
O interesse da permuta por parte desta municipalidade, dá-se porque o imóvel a ser recebido possui uma área maior a que está sendo permutada, contém mata ciliar que necessita ser preservada, observando assim a utilidade, oportunidade e conveniência da matéria ora analisada.

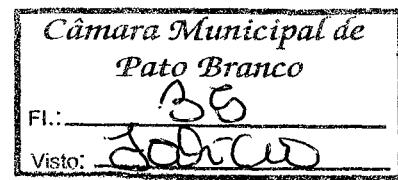
Diante disso, após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo!
Pato Branco, em 15 de agosto de 2006.


Volmir Sabbi – PT – Presidente


Nelson Bertani – PDT - Relator


Cilmar Francisco Pastorello - PL



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 70/2006

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para permutar imóveis.

Trata-se do imóvel lote nº 15, da quadra nº 594, com área de 457,47m², avaliado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), de propriedade de Jaime Antonio de Oliveira.

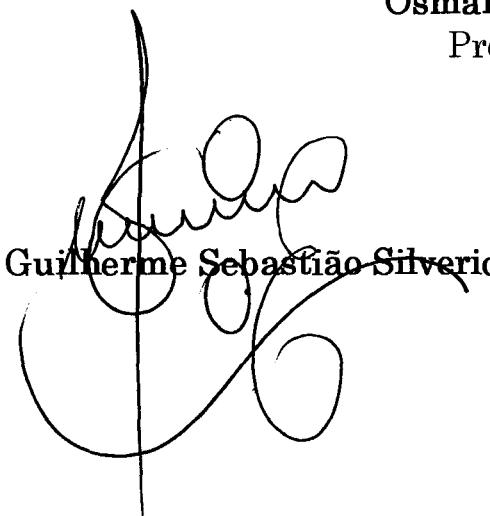
A permuta é importante porque o terreno de propriedade do Senhor Jaime Antonio de Oliveira possui grande cobertura vegetal nativa. O imóvel proposto para troca é edificável e já não possui mais vegetação. O município assume desta forma seu importante papel na preservação do meio ambiente.

Diante disso, após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação.

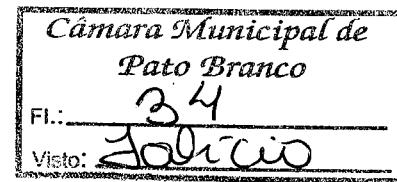
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 31 de agosto de 2006.


Osmar Braum Sobrinho - PV
Presidente - Relator


Guilherme Sebastião Silverio - PMDB


Valmir Tasca - PFL



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

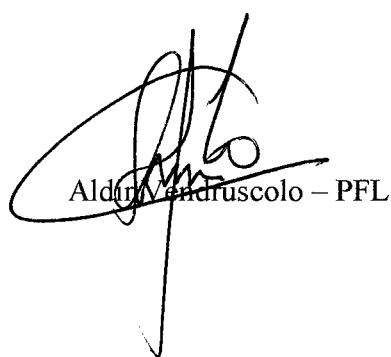
PARECER AO PROJETO DE LEI N° 70/2006

Busca o Executivo Municipal, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para permutar imóveis. Trata-se do lote nº 15, da quadra nº 594, com área de 457,47m², de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 45.000,00, que será permutado com parte do lote nº 04, da quadra nº 733, com área de 2.878,71m², de propriedade de Jaime Antonio de Oliveira, avaliado em R\$ 45.000,00.

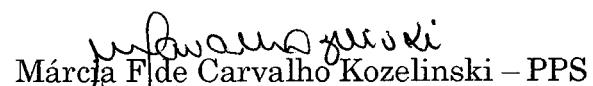
Somos de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da presente matéria em primeira oportunidade, considerando que só analisamos até então a metragem e as avaliações de preços dos referidos imóveis. Porém, para segunda discussão e votação da matéria, faremos uma nova análise, fazendo visita "in loco", comprovando assim a necessidade e o interesse público da permuta.

É o parecer, sob censura.

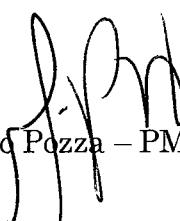
Pato Branco, 31 de agosto de 2006.



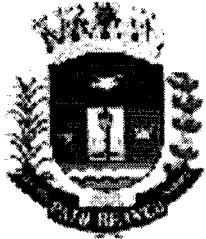
Aldir Vendruscolo - PFL



Márcia F. de Carvalho Kozelinski - PPS



Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB - Presidente - Relator



RECEBIDO
Data: 07/12/06
Assinatura: *Luzar*
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

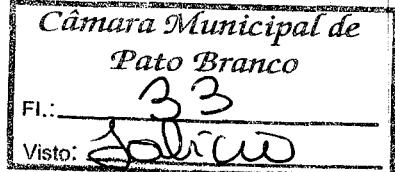
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos

Rua Caramuru, 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco – PR
Fone/fax (0xx46) 220-1564
e-mail => engenharia@patobranco.pr.gov.br

Pato Branco, 06 de dezembro de 2006.

Of. Nº 172/06 - SEOSP



Prezado Senhor,

Através do presente estamos ratificando o Laudo de Avaliação de parte do **Lote 08 da Quadra 733**, na Rua Prefeito Graeff, no Bairro La Salle, com área de **750,00 m²** e do **Lote 04 da Quadra 733**, entre as ruas Prefeito Graeff e rua Pioneiro José Catusso, no Bairro Industrial com área de **2.878,71 m²**, em Pato Branco, devido ao fato de que o valor apresentado foi extraído erroneamente da base de dados.

Estamos ao seu dispor para maiores esclarecimentos, desde já agradecemos sua compreensão.

Atenciosamente

Vladimir José Dal Ross
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Engº Civil Vladimir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 32/2005

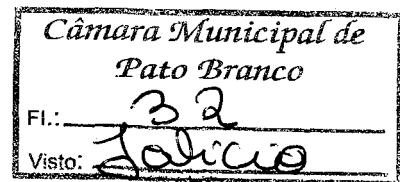
Exmo. Sr. Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores
PATO BRANCO – PR.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

LAUDO DE AVALIAÇÃO



Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelsinho Rizzi e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

Imóvel Urbano **parte do lote 04, da quadra 733**, entre as ruas Prefeito Graeff e Rua Pioneiro José Catusso, no Bairro Industrial, em Pato Branco, com área de **2.878,71m²** (dois mil e oitocentos e setenta e oito metros e setenta e um centímetros quadrados).

O Imóvel é avaliado em R\$ **17.250,00** (**Dezessete mil e duzentos e cinqüenta reais**).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

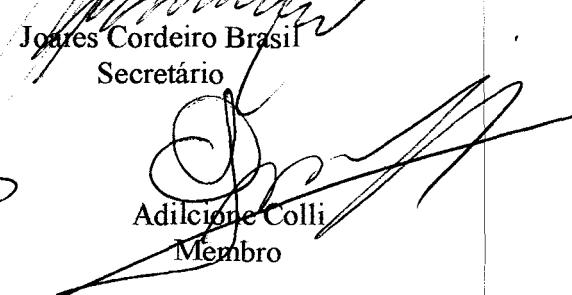
Pato Branco, 05 de Dezembro de 2006.


Vlademir José Dal'Ross
Presidente


Joares Cordeiro Brasil
Secretário


João Carlos Baier
Membro

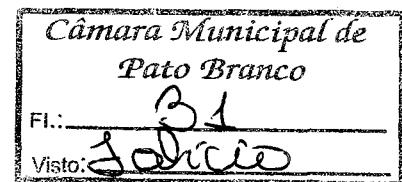

Nelsinho Rizzi
Membro


Adilcione Colli
Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelsinho Rizzi e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

Imóvel Urbano **parte do lote 08, da quadra 733**, na rua Prefeito Graeff, no Bairro La Salle, em Pato Branco, com área de **750 m²** (setecentos e cinqüenta metros quadrados).

O Imóvel é avaliado em R\$ **17.250,00 (Dezessete mil e duzentos e cinqüenta reais)**.

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 05 de Dezembro de 2006.

Vlademir José Dal'Ross
Presidente

João Carlos Baier
Membro

Nelsinho Rizzi
Membro

Joares Cordeiro Brasil
Secretário

Adilcione Colli
Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data: 04/12/06	Hora: 11:30
Assinatura: <i>Roberto</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Ofício nº 1.297/2006/GP

Pato Branco, 04 de dezembro de 2006.



Senhor Presidente,

Conforme solicitação desse Legislativo Municipal, encaminhando em anexo avaliações dos imóveis feito por imobiliárias, e cópia da Matrícula nº 18.935, tendo em vista ter ocorrido um equívoco com relação ao seguimento dos documentos junto à Mensagem nº 059/2006, que ao invés de lote 15 da quadra nº 594, o correto seria lote nº 8 da quadra nº 733, de propriedade do Município de Pato Branco.

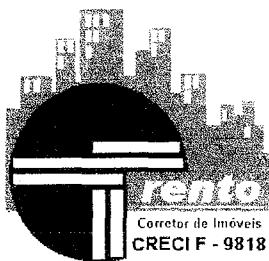
Sugerimos a essa Colenda Casa de Leis as alterações possam ser elaboradas através de emendas dos nobres vereadores.

Respeitosamente,



ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESA
Câmara Municipal
Pato Branco - PR



Rua Tapajós n.º 54, Centro, CEP: 85.501-030
Pato Branco PR. Fone: (46) 3225-1847



PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO

A pedido de parte interessada, conforme solicitação do Sr. JAIME ANTONIO DE OLIVEIRA, passamos a informar os preços praticados no mercado imobiliário, com referência particular do seguinte imóvel.

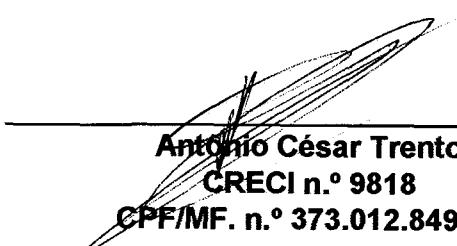
IMÓVEL URBANO: Encravado na parte do lote urbano n.º 14 (quatroze), da quadra n.º 733 (setecentos e trinta e três), situado no Bairro La Salle, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco Estado do Paraná, contendo a área total de 750,00 m² (setecentos e cinqüenta metros quadrados), sem Benfeitorias.

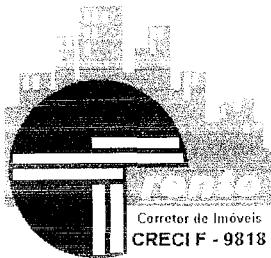
O imóvel possui medidas, limites e confrontações na matrícula de origem do 1º Registro Geral de Imóvel da Cidade e Comarca de Pato Branco Estado do Paraná.

Pelo que procedeu-se a vistoria e parecer sobre o valor de mercado, tomando por base de referencias, imóveis similares vendidos ou em venda na circunvizinhança, o valor estimado do imóvel é de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), ou seja, o valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por metro quadrado.

Para que produza os fins e efeitos de direito, firmo o presente parecer em duas vias de igual teor e forma.

Pato Branco 22 de novembro de 2006.


Antônio César Trento
CRECI n.º 9818
CPF/MF. n.º 373.012.849-34



Rua Tapajós n.º 54, Centro, CEP: 85.501-030
Pato Branco PR. - Fone: (46) 3225-1847



PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO

A pedido de parte interessada, conforme solicitação do Sr. JAIME ANTONIO DE OLIVEIRA, passamos a informar os preços praticados no mercado imobiliário, com referência particular do seguinte imóvel.

IMÓVEL URBANO: Encravado na parte do lote urbano n.º 08 (oito), da quadra n.º 733 (setecentos e trinta e três), situado no Bairro La Salle, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco Estado do Paraná, contendo a área total de 2.878,72 m² (dois mil, oitocentos e setenta e oito metros e setenta e dois centímetros quadrados), sem Benfeitorias.

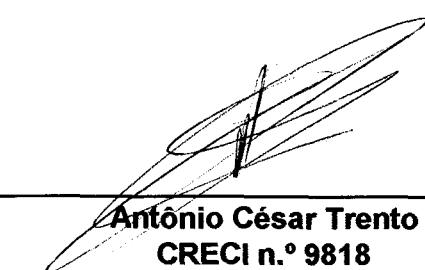
O imóvel possui medidas, limites e confrontações na matrícula de origem do 1º Registro Geral de Imóvel da Cidade e Comarca de Pato Branco Estado do Paraná.

Pelo que procedeu-se a vistoria e parecer sobre o valor de mercado, tomando por base de referencias, imóveis similares vendidos ou em venda na circunvizinhança, o valor estimado do imóvel é de R\$ 18.711,68 (dezoito mil, setecentos e onze reais e sessenta e oito centavos), ou seja, o valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinqüenta centavos) por metro quadrado.

Obs.: O imóvel em voga, possui a topografia bastante acidentada, tendo difícil acesso.

Para que produza os fins e efeitos de direito, firmo o presente parecer em duas vias de igual teor e forma.

Pato Branco 22 de novembro de 2006.


Antônio César Trento
CRECI n.º 9818
CPF/MF. n.º 373.012.849-34



PARECER SOBRE O VALOR DE MERCADO

À

Quem interessar possa.

Nesta.

Informamos a quem interessar possa a avaliação do referido Imóvel Urbano lote nº 08 da quadra nº 733 sito no Bairro La Salle nesta cidade de Pato Branco, com a área de 2.878,72m² (dois mil oitocentos e setenta e oito metros e setenta e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias.

Critérios de Avaliação:

Avaliado dentro dos valores praticados no mercado imobiliário.

O valor do Imóvel

R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

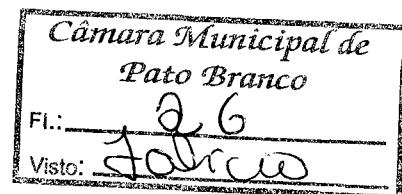
Para que produza os devidos fins e efeitos legais, passamos o presente parecer em duas vias de igual teor e forma, tudo como de direito.

Ficamos a disposição para maiores informações.

Pato Branco, 22 de novembro de 2006.



Atenciosamente.



PARECER SOBRE O VALOR DE MERCADO

À

Quem interessar possa.

Nesta.

Informamos a quem interessar possa a avaliação do referido Imóvel Urbano lote nº 14 da quadra nº 733 sito no Bairro La Salle nesta cidade de Pato Branco, com a área de 750,00m² (setecentos e cinqüenta metros quadrados), sem benfeitorias. O imóvel possui medidas, limites e confrontações na matrícula de origem do 1º Registro Geral de Imóveis da Cidade e Comarca de Pato Branco Estado do Paraná.

Critérios de Avaliação:

Avaliado dentro dos valores praticados no mercado imobiliário.

O valor do Imóvel

R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Para que produza os devidos fins e efeitos legais, passamos o presente parecer em duas vias de igual teor e forma, tudo como de direito.

Ficamos a disposição para maiores informações.

Pato Branco, 22 de novembro de 2006.



Atenciosamente.



PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO

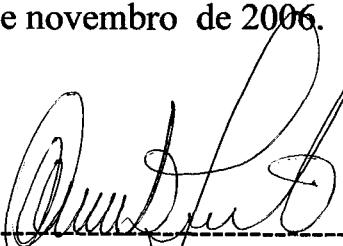
Avaliamos o seguinte imóvel na cidade de Pato Branco – Pr , conforme solicitação de JAIME ANTONIO DE OLIVEIRA..

IMÓVEL URBANO: Parte do lote 14 da quadra nº 733, com área privativa de 750,00m² (setecentos e cinqüenta metros quadrado), bairro La salle, nesta cidade de Pato Branco – Pr .

Considerando o preço de mercado imobiliário realizado nesta região em negócios similares nos últimos 50 (cinquenta) dias, tem seu parecer estipulado em aproximadamente R\$ 21,00 (vinte e um reais), o metro quadrado, totalizando um valor de R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinqüenta reais).

Para que produza os devidos fins e efeitos legais, passamos o presente parecer em duas vias de igual teor e forma, tudo como de direito.

. Pato Branco, 22 de novembro de 2006.


Dagoestan Correio de Imóveis
CRECI 13618



PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO

Avaliamos o seguinte imóvel na cidade de Pato Branco – Pr , conforme solicitação de JAIME ANTONIO DE OLIVEIRA..

IMÓVEL URBANO: Parte do lote 08 da quadra nº 733, com área privativa de 2.878,72m² (dois mil oitocentos e setenta e oito metros, setenta um centímetro quadrado), bairro La salle, nesta cidade de Pato Branco – Pr .

Considerando o preço de mercado imobiliário realizado nesta região em negócios similares nos últimos 50 (cinqüenta) dias, e analisando a topografia e por tratar-se de um terreno de difícil acesso, tem seu parecer estipulado em aproximadamente R\$ 6,00 (seis reais), o metro quadrado, totalizando um valor de R\$ 17.272,26 (dezessete mil duzentos e setenta dois reais e vinte seis centavos).

Para que produza os devidos fins e efeitos legais, passamos o presente parecer em duas vias de igual teor e forma, tudo como de direito.

Pato Branco, 22 de novembro de 2006.

Dagoeski Correia de Imóveis
CRECI 13618

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SÁ RIBAS

C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA N° 18.935

2.3.2.8

14 de abril de 1.986.

Assunto de f' Jef

IMÓVEL URBANO - Lote nº 08 (oito) da quadra nº 733 (setecentos e trinta e tres), RESERVA MUNICIPAL, sita a rua Prefeito Graeff, esquina com a rua Aracaju, nesta cidade, de Pato Branco, contendo a área de 5.312,06m² (CINCO MIL, TREZENTOS E DOZE METROS E SEIS DECIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Prefeito Graeff com 59,20m; SUL: com a parte da chácara nº 140-A com 45,25m; LESTE: com a rua Aracaju com 116,14m; OESTE: com a chácara nº 140-A com 7,71m e com a chácara nº 140-S com 88,24m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 18.801 e AV.2-18.801 do livro nº 02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: ANTONIO DAGOSTIN, CPF sob nº 126.142.709-20, não consta a sua qualificação.

R. 1 - 18.935 - 30.06.86 - Transmitente: ANTONIO DAGOSTIN e sua mulher dona EDITE MARIA DAGOSTIN, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 126.142.709-20. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 5.312,06m², sem benfeitorias. --- Público de 04.06.86, Lº 01 fls. 042, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 50.000,00. O imposto, de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0495/86 da Agência de Rendas de Pato Branco. Ref. Mat. 18.935 acima. Deu fé. C. Cz\$ 386,92. *Edite*

1.º Ofício de Registro Geral
do Imóveis

PEDRO DE SÁ RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que o presente documento é o

certificado da matrícula nº 18.935

do Ofício, de 08 de 1986.

Pedro de Sá Ribas

77780781/0001-09

PEDRO DE SÁ RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CPF: 005845179-04

PATO BRANCO - PARANÁ



18.935



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 70/2006

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para permutar o lote nº 15 da quadra nº 594, contendo área de 457,47 m², constante da matrícula nº 19.604 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por parte do Lote nº 04, da quadra nº 733, com área de 2.878,71 m², constante da matrícula nº 35.521 do 1º Ofício do Registro do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade de Jaime Antonio de Oliveira, avaliado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, o interesse na permuta, em razão do imóvel a ser recebido pela municipalidade por possuir uma área maior a que está sendo permutada e conter mata ciliar que necessita ser preservada.

Dispõe o Projeto, que as despesas com a escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções, e que o permutante Sr. Jaime Antonio de Oliveira deverá apresentar a quitação dos impostos incidentes sobre o imóvel de sua propriedade.

A proposição esta acompanhada entre outros documentos, solicitação efetuada pelo Sr. Jaime Antonio de Oliveira, laudo de avaliação prévia dos imóveis e as respectivas matrículas imobiliárias, memorial descritivo, planta de localização e contrato particular de compra e venda, o qual este último deverá ser levado a registro junto ao Ofício Imobiliário local, para que a permuta proposta possa ser efetivamente realizada.

A matéria encontra consonância no artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim preceitua:

“Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Pato Branco

Fl.: 21

Visto: Jalicio

A respeito do tema, o artigo 17, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, assim preceitua:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta lei;”

Consoante regra inserida no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), a compra (permuta) de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, e havendo compatibilidade do preço com o valor de mercado, bem como haja prévia avaliação do bem, poderá ser efetuada com dispensa de licitação. Para que haja a contratação direta tais circunstâncias deverão estar presentes.

Diante do exposto, recomendo as Comissões Permanentes, dentro de suas atribuições regimentais, que promovam a análise da proposta de permuta de imóveis sob o enfoque da utilidade, oportunidade e conveniência, bem como, levando-se em consideração os preceitos legais pertinentes acima delineados.

Após efetuadas as diligências de estilo, observadas as normas legais acima mencionadas, estará a matéria em condições de seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 21 de junho de 2006.

Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DATA FROM THE 1990 CENSUS

1742 40557 26

Câmara Municipal de
Pato Branco

MENSAGEM N° 059/2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para permitar a permuta do lote nº 15 da quadra nº 594, contendo a área de 457,47m² (quatrocentos e cinqüenta e sete metros e quarenta e sete centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 19.604, de propriedade do **Município de Pato Branco** avaliado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por parte do lote nº 04, da quadra nº 733, com área de 2.878,71m² (dois mil, oitocentos e setenta e oito metros e setenta e um centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 35.521, avaliado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de **Jaime Antonio de Oliveira**, conforme Contrato de Compra e Venda anexo.

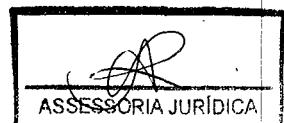
Esta Municipalidade tem interesse na permuta, pois o imóvel a ser recebido possui uma área maior a que está sendo permutada contém mata ciliar que necessita ser preservada.

Anexamos, ao presente a Matrícula e Laudo de Avaliação.

Não havendo outro particular para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres edis votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de junho de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 70/2006

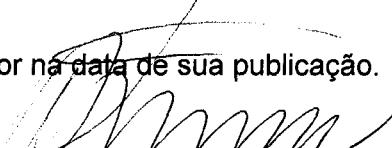
Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o lote nº 15 da quadra nº 594, contendo a área de 457,47m² (quatrocentos e cinqüenta e sete metros e quarenta e sete centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 19.604, de propriedade do **Município de Pato Branco** avaliado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por parte do lote nº 04, da quadra nº 733, com área de 2.878,71m² (dois mil, oitocentos e setenta e oito metros e setenta e um centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 35.521, avaliado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de **Jaime Antonio de Oliveira**.

Art. 2º O permutante **Jaime Antonio de Oliveira** deverá apresentar comprovante de quitação total de impostos relativos ao imóvel lote nº 04, da quadra nº 733, com área de 2.878,71m² (dois mil, oitocentos e setenta e oito metros e setenta e um centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 35.521.

Art. 3º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



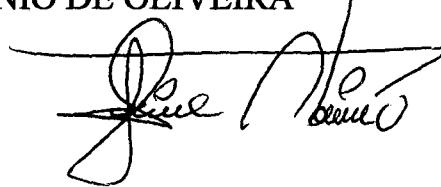
Pato Branco, Pr, 20 de março de 2006

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: <u>18</u>
Visto: <u>Jalicio</u>

Senhor Prefeito

Conforme já conversamos pessoalmente eu JAIME ANTÔNIO DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG: nº 3.732.604-6, e CPF nº 473.590.729-72, vem mui respeitosamente solicitar a permuta de parte do imóvel lote nº 04 da quadra nº 733 sito á Rua Pioneiro Jose Catusso, com área total de 3.388,71 m², sendo que desta metragem foi desmembrado um lote de 510,00 m², o qual foi repassado para minha ex-mulher em função da separação judicial, restando para a permuta o total de 2.878,71 m². O motivo de tal solicitação é em função de não ter por onde efetuar uma saída face ao desdobramento do terreno e por possuir mata impedida de derrubar. Segue anexo cópias da documentação.

JAIME ANTÔNIO DE OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 242291

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

35.521/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 35.521

E. Ribas.

06 de novembro de 2003.

Elice Soares Ribas.

IMÓVEL URBANO: - Lote nº 04 (quatro), da quadra nº 733 (setecentos e trinta e tres), sita a Rua Pioneiro José Catusso, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 3.388,71m² (TRES MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO METROS E SETENTA E UM CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com os lotes nºs. 09, 10, 11, 12 e 13, com 76,00m; SUL: com os lotes 01, 02 e 03, com 48,90m e com a rua Pioneiro Alberto Catusso, com 17,00m e com o lote 05, com 15,00m; LESTE: com o lote 08, com 34,68m e com o lote 05, com 30,00m e a OESTE: com a chácara 140-M com 34,68m e com o lote 03, com 30,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 47/03, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 15.01.03, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Que da área acima o sr. Antonio Dagostin recebe 2.878,71m² e a sra. Elenice Pirola recebe 510,00m². Ref. Mat. 28.885 e AV.1-28.885 e R.3 e 4 e AV. 5-21.648 do livro nº 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ANTONIO DAGOSTIN, C.I. nº 595.380-4-PR CPF nº 126.142.709-20, casado sob o regime de comunhão universal de bens, anterior a Lei nº 6.515/77, com EDITE MARIA DAGOSTIN, C.I. nº 7.591.627-2-PR CPF nº 026.198.209-52 e ELENICE PIROLA, CPF nº 717.915.239-00, separada judicialmente, brasileiros, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Pr.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PR

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS

TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 35.521
Pato Branco, 20 de 3 de 06

OPICIAL

C U S T A S
R\$ 8,58

35.521
MATRÍCUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PATO BRANCO/PR:



ELENICE PIROLA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, doméstica, inscrita no CPF sob nº 717.915.239-00, residente e domiciliada na Rua Pioneiro José Catusso nº 71 – bairro Industrial em Pato Branco/PR, neste ato representada por seu advogado infra-assinado, conforme instrumento de procuração anexo, com escritório profissional no endereço constante no rodapé da presente, onde recebe intimações de estílo, vem, diante de Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, para interpor a presente,

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

contra **JAIME ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, trabalhando atualmente na Recapadora Vale do Iguaçu Ltda – Av. 15 de novembro, 2868, em Chopinzinho/PR, onde deverá ser citado por intermédio de Carta Precatória, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos:

Rua Iguaçu, 476 – Edifício UCI - 5º andar - sala 505 – Fone/Fax (046) 225-2762 – Celular 972-0481
CEP 85.501-270 - Pato Branco/PR.



5. Que, além dos bens móveis, o casal adquiriu os seguintes bens na constância do casamento:

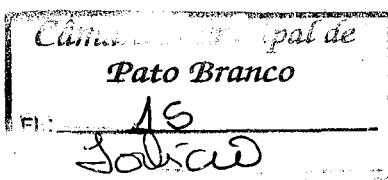
- a) Lote nº 08 da quadra 733 da chácara nº 140-A, com aproximadamente 2.800,00 m², nesta cidade de Pato Branco, conforme faz prova a cópia do Contrato de Compra e Venda celebrado com o Sr. Antonio Dagostin;
- b) Lote 04 da quadra 733, situado a Rua Pioneiro José Catusso, com a área de 510,00 m², com benfeitorias (casa), matriculado junto ao CRI de Pato Branco sob nº 21.648, conforme cópia da matrícula anexa;
- c) Um veículo Passat, características ignoradas, uma vez que o Requerido não realizou a transferência junto ao DETRAN.

6. A Requerente propõe que a partilha dos bens seja realizada da seguinte forma: a Requerente ficará com o imóvel onde está edificada a casa e os bens móveis que guarnecem a residência.

7. Quanto a pensão aos filhos, a Requerente pleiteia o quantum de 02 (dois) salários mínimos, que deverão ser pagos mensalmente diretamente a Requerente.

8. Os filhos manifestam o seu interesse em permanecerem sob a guarda da mãe, sendo que o Requerido poderá visitá-los em finais de semana alternados, sob a anuência da mãe.

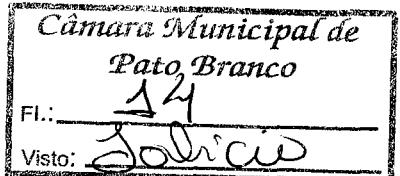
Rua Iguaçu, 476 – Edifício CCI - 5º andar - sala 505 – Fone/Fax (046) 225-2762 – Celular 972-0481-3
CEP 85.501-270 - Pato Branco/PR.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



MEMORIAL DESCRIPTIVO

De subdivisão dos lotes 04 e 08 da quadra 733 com as áreas de 3.388,71m² e 5.312,06m² conforme Matricula 35.521 e 18.935 respectivamente. De acordo com a nova subdivisão parte do lote 04 da quadra 733 com a área de 510,00m² passa ser o lote 04 da quadra 733 dentro dos seguintes limites e confrontações:

LOTE 04 DA QUADRA 733 ÁREA DE 510,00m².

Ao Norte confronta com o lote 04 com 17,00m; ao Sul confronta com a Rua Pioneiro José Catusso com 17,00m; a Leste com o lote 05 com 30,00m; a Oeste com o lote 03 com 30,00m.

E o restante da área do lote 04 com 2.878,71m² e parte do lote 08 com 4.562,06m² passa ser o lote 08 da quadra 733 com a área total de 7.440,77m², dentro dos seguintes limites e confrontações:

LOTE 08 DA QUADRA 733 ÁREA DE 7.440,77m².

Ao Norte confronta com os lotes de 09 ao 13 com 76,00m; com o lote 14 com 24,45m e com a Rua Prefeito Graeff com 34,20m; ao Sul confronta com os lotes 06 e 07 com 45,25m e com os lotes 01 ao 05 com 80,59m; a Leste confronta com a Rua Aracaju com 116,14m; a Oeste com o lote 14 com 33,31m; com o lote 09 com 25,52m; com a chácara 140-M com 34,68m e com o lote 05 com 7,71m.

E o restante da área do lote 08 com 750,00m² passa ser o lote 14 da quadra 733 dentro dos seguintes limites e confrontações:

LOTE 14 DA QUADRA 733 ÁREA 750,00m².

Ao Norte confronta com a Rua Prefeito Graeff com 25,00m; ao Sul confronta com o lote 08 com 24,45m; a Leste com o lote 08 com 33,31m; a Oeste confronta com o lote 09 com 28,04m.

Pato Branco, 21 de março de 2006.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Engº Civil Vladimir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 322005





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade
de
PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

DA
QUADRA N. 733

Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco

FI.: 13

Visto: Lúcio

Z R II

ESC. 1: 1.000 LOTO

LOTº N.º

ANT. QUADRA

Pato Branco

13

FIG. 13

Visto: Johnc

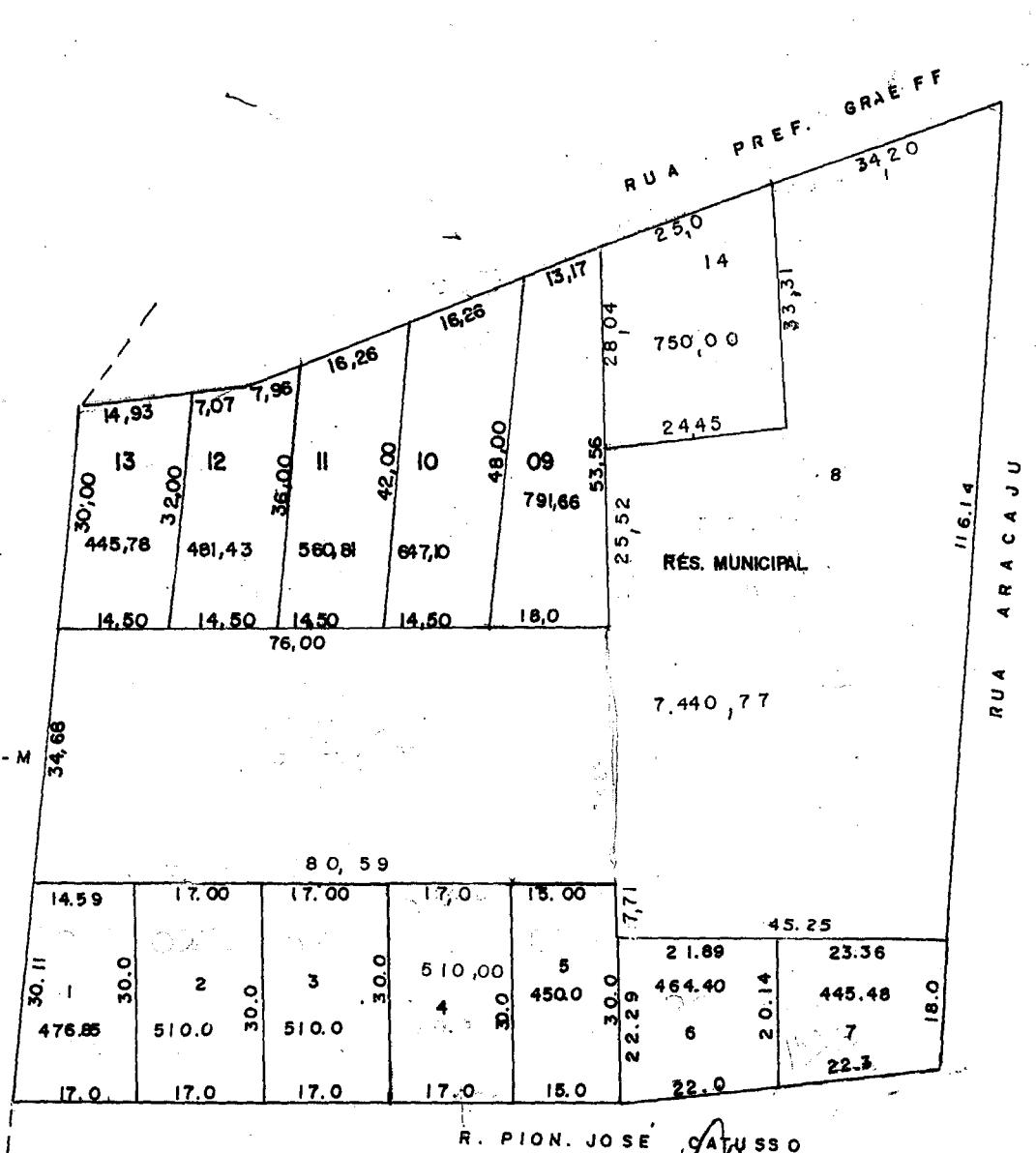
1. *Leucosia* (Leucosia) *leucosia* (L.)

AL 7 R II

A. R. 11

A _____

PLANTA DE SUBDIVISÃO DA CHÁCARA 140-S



AUTORIZO
04 APR. 2006

04/08
Roberto Vigenó
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Engº Civil Vlademir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 32/2005



TITULAR

Elice Soares Ribas

CPF 603.278.559-91

MATRÍCULA N° 35.521

Elice Soares Ribas.

06 de novembro de 2003.

Elice Soares Ribas.

IMÓVEL URBANO: - Lote nº 04 (quatro), da quadra nº 733 (setecentos e trinta e tres), sita a Rua Pioneiro José Catusso, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 3.388,71m² (TRES MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO METROS E SETENTA E UM CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com os lotes nºs. 09, 10, 11, 12 e 13, com 76,00m; SUL: com os lotes 01, 02 e 03, com 48,90m e com a rua Pioneiro Alberto Catusso, com 17,00m e com o lote 05, com 15,00m; LESTE: com o lote 08, com 34,68m e com o lote 05, com 30,00m e a OESTE: com a chácara 140-M com 34,68m e com o lote 03, com 30,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 47/03, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 15.01.03, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Que da área acima o sr. Antonio Dagostin recebe 2.878,71m² e a sra. Elenice Pirola recebe 510,00m². Ref. Mat. 28.885 e AV.1-28.885 e R.3 e 4 e AV. 5-21.648 do livro nº 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ANTONIO DAGOSTIN, C.I. nº 595.380-4-PR CPF nº 126.142.

09-20, casado sob o regime de comunhão universal de bens, anterior a Lei nº 6.515/77, com EDITE MARIA DAGOSTIN, C.I. nº 7.591.627-2-PR CPF nº 026.198.209-52 e ELENICE PIROLA, CPF nº 717.915.239-00, separada judicialmente, brasileiros, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-PR.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEISRUA OSVALDO ARANHA, 897
CEP 88604-350

PATO BRANCO

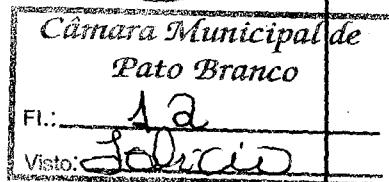
PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULARCERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 35.521
Pato Branco, 12 de 03 de 2003

OFICIAL

CUSTAS

R\$ 8,50



35.521

MATRÍCULA N°

SEGUE

14 de abril de 1.986.

cedo de f' J. Ribeiro

IMÓVEL URBANO - Lote nº08(oito) da quadra nº733(setecentos e trinta e tres), RESERVA MUNICIPAL, sita a rua Prefeito Graeff, esquina com a rua Aracaju, nesta cidade, de Pato Branco, contendo a área de 5.312,06m²(CINCO MIL, TREZENTOS E DOZE METROS E SEIS DECIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Prefeito Graeff com 59,20m; SUL: com a parte da chácara nº140-A com 45,25m; LESTE: com a rua Aracaju com 116,14m; OESTE: com a chácara nº140-A com 7,71m e com a chácara nº140-S com 88,24m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 18.801 e AV.2-18.801 do livro nº02, deste Ofício.- ADQUIRENTE: ANTONIO DAGOSTIN, CPF sob nº 126.142.709-20, não consta a sua qualificação.

R. 1 - 18.935 - 30.06.86 - Transmitente: ANTONIO DAGOSTIN e sua mulher dona EDITE MARIA DAGOSTIN, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 126.142.709-20. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 5.312,06m², sem benfeitorias. --- Público de 04.06.86, Lº01 fls.042, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 50.000,00. O imposto, de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0495/86 da Agência de Rendas de Pato Branco. Ref. Mat. 18.935 acima. Dou fé. C. Cz\$ 386,92. *E. Ribeiro*

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 86504-350

PATO BRANCO

PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 18.935
Pato Branco, 15 de 03 de 1986

OFICIAL



C U S T A S
R\$ 2,50

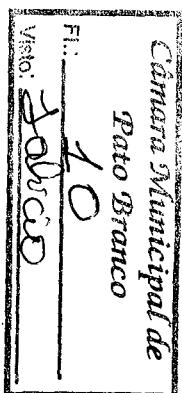


18.935

MATRÍCULA N°

SEGUE NO VERSO

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL



Que entre si fazem de um lado o Sr. ANTONIO DAGOSTIN, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, sítio na rua Alberto Braun, 210, bairro La-Salle, portador da Cédula de Identidade n. RG.595.380-4, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e C.P.F. N. 126.142.709-20, denominado simplesmente de VENDEDOR, e por outro lado o Sr. JAIME ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, sítio na rua Pioneiro José Catusso, 71, bairro Industrial, portador da Cédula de Identidade n. RG.3.732.604-6, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e C.P.F. 473.590.729-72, denominado simplesmente de COMPRA-DOR, resolvem contratar o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: - O primeiro contratante, legítimo proprietário de um lote nº 08, da quadra nº 733 da chacara nº 140-A, localizado nesta cidade de Pato Branco-Pr., vende como de fato tem vendido ao segundo contratante, parte do lote 08 da quadra 733, fundos a ser incorporado no lote nº 04 da quadra 733 c/ aproximadamente 2.800,00m², conforme cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA SEGUNDA: - O preço justo e acertado entre ambas as partes é de R\$2.400,00 (dois mil quatrocentos reais) que serão pagos na seguinte forma: a) R\$200,00 (duzentos reais) no ato da assinatura do presente contrato, servindo como recibo do mesmo, e mais 11(onze) parcelas de R\$200,00 (duzentos reais) cada uma, com vencimentos a partir de 10/07/97 respectivamente.

CLAUSULA TERCEIRA: - O primeiro contratante se compromete de assinar toda a documentação necessária para a devida transferência do referido imóvel, após o pagamento final do imóvel.

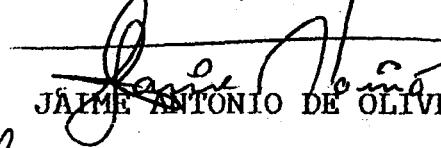
CLAUSULA QUARTA: - Todas as despesas incidentes da legalização do imóvel serão de responsabilidade do segundo contratante.

CLAUSULA QUINTA: - Fica eleito o fórum da comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento particular de contrato.

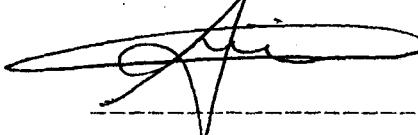
E, assim por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todas as suas cláusulas e condições.

Pato Branco, 12 de Junho de 1997.

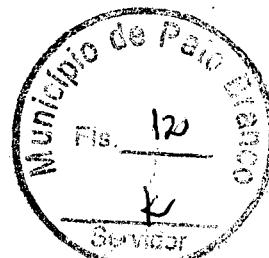

ANTONIO DAGOSTIN - VENDEDOR

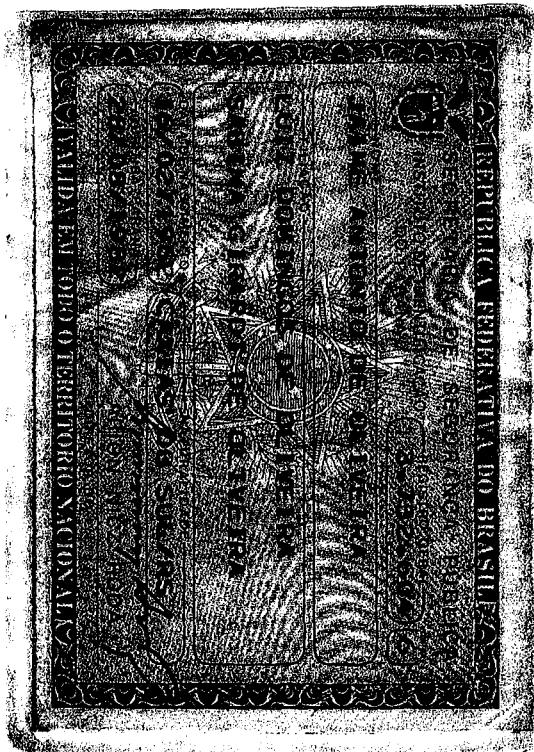

JAIME ANTONIO DE OLIVEIRA - COMPRADOR

Testemunhas:









Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.	09
Visto:	<u>Salicio</u>



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.283.963 0 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/05/2001

NOME ELENICE PIROLA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO ILARIO PIROLA
EMILIA JURELO PIROLA

NATURALIDADE T. BARRAS PARANA/PR

DOC. ORIGEM COMARCA=PATO BRANCO/PR, DA SEDE
C.CAS 5780, LIVRO=178, FOLHA=257

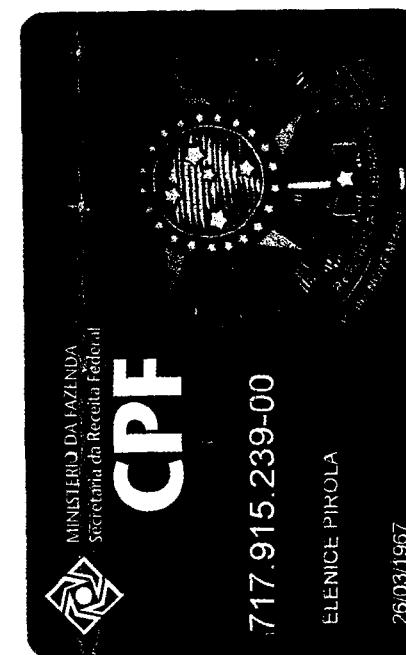
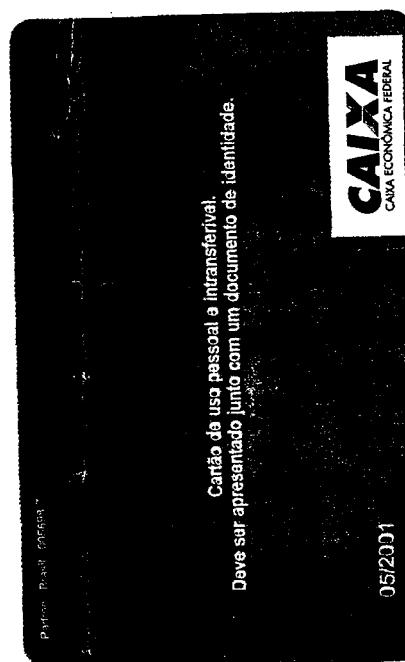
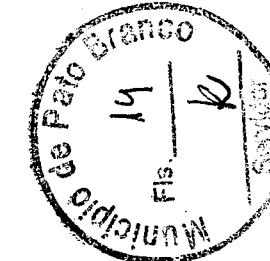
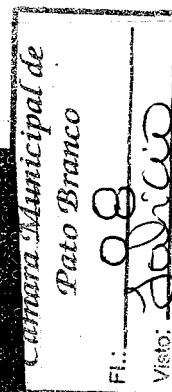
CPF 011.111.111-11

CURITIBA - PR ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ASSINATURA DO DIRETOR
DR. PATRÍCIO ERNESTO ARAUJO CUNHA
DIRETOR - LJ/PR

INTERPRINT LTD





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.:

07

Visto:

Galicio

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelso Rizzi e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

Imóvel Urbano **parte do lote 08, da quadra 733, na rua Prefeito Graeff**, no Bairro La Salle, em Pato Branco, com área de **750 m²** (setecentos e cinqüenta metros quadrados).

O Imóvel é avaliado em **R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**.

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 05 de abril de 2006.

Vlademir José Dal'Ross
Presidente

João Carlos Baier
Membro

Nelso Rizzi
Membro

Joares Cordeiro Brasil
Secretário

Adilcione Colli
Membro

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

CÓMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA N° 19.604

15 de outubro de 1.986.

cancelado

IMÓVEL URBANO - Lote nº 15 (quinze) da quadra nº 594 (quinhentos e noventa e quatro), - sita a rua Itacolomi, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 457,47m² (QUATROCENTOS E CINQUENTAS E SETE METROS E QUARENTA E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Itacolomi com 14,50m; SUL: com o lote nº 8 com 14,50m; LESTE: com o lote nº 16 com 31,55m; OESTE: com o lote nº 14 com 31,55m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 18.803 e AV.1-18.803 do livro nº 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: DANILIO AMADORI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 005.801.049-15.

R. 1 - 19.604 - 05.11.86 - Transmitente: DANILIO AMADORI e sua mulher dona PAULINA VIGANO AMADORI, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 005.801.049-15. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54. DOACAO: área: 457,47m², sem benfeitorias. Público de 20.10.86, Lº03 lts.015, 2º Tab. local. Valor: Cr\$ 10.000,00. O imóvel posto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-01415/86 da Agencia de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº 1110/86. - Municipal sob nº 10983/86. Distribuição sob nº 1868/86. Ref. Mat. 19.604 acima. Dou, fá. C. Cr\$ 257,94.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85604-350

PATO BRANCO

PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS

TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 19.604
Pato Branco, 06 de outubro de 1986.

Assinatura

OFICIAL

CUSTAS

R\$ 8,50

Assinatura

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 06

Visto: *Jairão*





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de

Pato Branco

F.º

05

Visto:

Adilcione Colli

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelsinho Rizzi e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

Imóvel Urbano **parte do lote 04, da quadra 733**, entre as ruas Prefeito Graeff e Rua Pioneiro José Catusso, no Bairro Industrial, em Pato Branco, com área de **2.878,71m²** (dois mil e oitocentos e setenta e oito metros e setenta e um centímetros quadrados).

O Imóvel é avaliado em R\$ 45.000,00(Quarenta e cinco mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 05 de abril de 2006.

Vlademir José Dal'Ross
Presidente
João Carlos Baier
Membro

Nelsinho Rizzi
Membro

Joares Cordeiro Brasil
Secretário
Adilcione Colli
Membro



ARcetil Administracao de Receitas - Emissao: 12/05/2006 as 10h55min (70)

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS No 2270 /2006

EMITIDA EM 12/06/2006

Requerente...: ELENICE PIROLLA
Nome.....: ELENICE PIROLLA
Endereco....: * RUA PIONEIRO JOSE CATUSSO Cod. Cadastro: 1516840-0
Bairro.....: INDUSTRIAL
Lote.....: 004 Quadra.....: 0733 Apto....: 0 0
Cidade.....: PATO BRANCO PR
CGC/CPF.....: 717.915.239-00

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE:
DIVERSOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descrito, referente ao imovel ou Empresa, NAO CONSTAM DEBITOS referentes a Tributos Municipais inscritos ou nao em Dívida Ativa, ate a presente data.

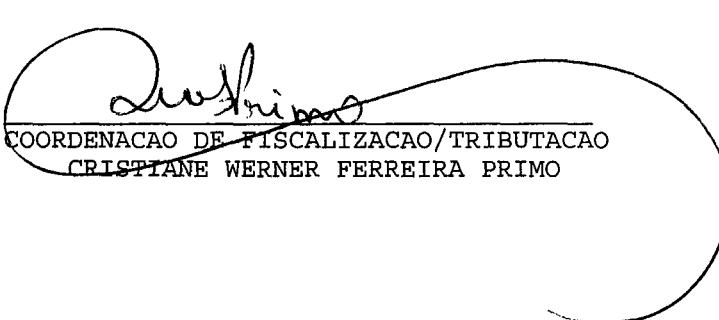
Em firmeza do que eu, SUELLEN CAVALHEIRO  passei e digitei a presente certidao, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO e valida sem rasuras ate 12/09/2006 , e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Esta certidao, no caso de pessoa juridica, abrange somente o estabelecimento acima identificado.

Pato Branco, Pr, 12 de Junho de 2006


COORDENACAO DE FISCALIZACAO/TRIBUTACAO
CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO

Certidao expedida gratuitamente
Aprovado pela IN no 1/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEVANTAMENTO DE DEBITOS

Cadastro: 15168400
Proprietario: ELENICE PIROLA
Endereco: * RUA PIONEIRO JOSE CATUSSO
OBSERVACOES:

Quadra: 0733 Lote:004
REFIS :

71 0

Pr.	Situacao	Vencimento	Principal	Correcao	Multa	Juro	Corrigido
2006	1 - Imposto Predial			Subdivida	0	Aliquota	0,25
1	Do Ano	15/03/2006	23,98	0,00	0,47	0,43	24,88
2	Do Ano	17/04/2006	23,98	0,00	0,47	0,28	24,73
3	Do Ano	15/05/2006	23,98	0,00	0,00	0,00	23,98
4	Do Ano	16/06/2006	23,98	0,00	0,00	0,00	23,98
5	Do Ano	17/07/2006	24,01	0,00	0,00	0,00	24,01
	Subtotal:		119,93	0,00	0,94	0,71	121,58
	Total Parcial:		119,93	0,00	0,94	0,71	121,58
Total apurado :		121,58			Total do principal :	119,93	
Honorarios :		0,00			Total das correcoes:	0,00	
Desconto :		0,00			Total das multas :	0,94	
Debitos com CDA :		0,00			Total dos juros :	0,71	
A reparcelar :		121,58			Total corrigido :	121,58	
Data de referencia :		12/05/2006					

Camara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 02
Visto: Salvio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA

AÓ EXCELENTESSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 01
Visto: 20/01/2009

REQUERIMENTO
MODELO A

DADOS DO REQUERENTE (Preenchimento completo obrigatório):

Nome ou Razão Social: *Antônio J. D'Agostin*.....
CPF/CNPJ..... CADASTRO MUNICIPAL: *15168400*
QUADRA/CH: *433* LOTE: *04* RAMO DE ATIVIDADE:

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Rua: Nº:
Bairro: Telefone:
CEP: Cidade: UF:

Vem mui respeitosamente requerer.....

Para fins de Transferência de Imóvel Licitação Pública Outra.

Qual? *Permita a locação do imóvel*

MOTIVO PELO QUAL PEDE DEFERIMENTO (Preenchimento obrigatório e em Letra de Forma Legível):
.....
.....

Declaro ser verdade o exposto acima e nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, *21/05/06*

CONTRIBUINTE

PROCURADOR

OBS: Anexar a procuração a este documento quando for o caso.

PARA USO DA PREFEITURA

- Deferimento.** Conforme determinação legal, declaro que foram atendidas as exigências para o deferimento deste requerimento e assino abaixo.
- Indeferimento.** Conforme determinação legal, declaro que não foram atendidas as exigências para o deferimento deste requerimento e assino abaixo.

FUNCTIONÁRIO RESPONSÁVEL